



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 40/2026  
PROJETO DE LEI Nº 5042/2026  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a autorização para a doação de imóvel do Município ao Estado de Rondônia, sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia, para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o imóvel urbano de propriedade do Município de Porto Velho, consistente no lote sob inscrição fiscal nº 01.02.022.0306.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI do 3º Ofício, sob a Matrícula nº 19.115, com área total de 4.969,0100 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado no Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho/RO, conforme consta do Processo Administrativo nº 016.002852/2025-29.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente doação foi avaliado previamente pelo órgão competente da Administração Municipal, tendo sido atribuído o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, constante dos autos do processo administrativo que instrui esta Lei.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção, instalação e funcionamento da sede do Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no Distrito de União Bandeirantes, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

**Art. 4º** O donatário deverá iniciar a execução das obras de edificação no prazo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação, devendo concluir e colocar em funcionamento o empreendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, admitida prorrogação devidamente justificada, mediante ato formal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A doação será formalizada por meio de escritura pública, precedida de Decreto Municipal, devendo constar, obrigatoriamente, cláusulas resolutivas, estabelecendo que o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Porto Velho, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º desta Lei;
- II – desvio da finalidade pública prevista no art. 3º desta Lei;
- III – paralisação injustificada das obras por período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 6º** A reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos casos previstos nesta Lei, dar-se-á de pleno direito, mediante procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Rondônia e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, não gerando ônus financeiro ao Município de Porto Velho.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de março de 2026.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 01/04/2026, 13:04:29